



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Edital de Ampla Concorrência)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).

Valor Total da Contratação: R\$ 127.221,84

Recebimento das Propostas: Até 13/07/2026 às 9 horas (horário de Brasília)

Data da Sessão Pública: 13/07/2026 às 9h15 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço Mensal

Modo de Disputa: Aberto

Preferência para ME/EPP/Equiparadas: SIM

Acesso ao Sistema Eletrônico do Pregão: www.bllcompras.com

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, situada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, representada pela sua Mesa Diretiva, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Artur Yukio Takayama (Presidente), André Marcos de Abreu (1º Secretário) e Rogerio Aparecido Castilho (2º Secretário), todos residentes e domiciliados na Comarca de Suzano, traz ao conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Valor Mensal, destinado à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).

1.2. O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autorizado por meio do Ato da Mesa nº 008/2026, de 04/05/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com).

1.4. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com, no dia 13/07/2026, nos termos deste Edital.



1.5. A sessão a que alude o subitem anterior será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. Rodrigo Yukio Igarashi, designado pela Portaria nº 075/2025 de 06/02/2025.

1.5.1. O Pregoeiro em exercício será auxiliado pela Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 075/2025 de 06/02/2025.

1.5.2. As Portarias de designação mencionadas neste item são partes integrantes dos autos do processo do presente certame.

1.6. O presente Edital encontra-se disponível, a todos e quaisquer interessados, no mural do átrio da sede do Poder Legislativo, na página oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na página oficial da Câmara Municipal de Suzano na Internet, no seguinte endereço: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames e no sítio do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com).

1.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos, que são dele partes inseparáveis:

- a. ANEXO I: Estudo Técnico Preliminar;
- b. ANEXO II: Termo de Referência;
- c. ANEXO III: Minuta do Contrato;
- d. ANEXO IV: Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- e. ANEXO V: Modelo de Declaração de Cooperativa;
- f. ANEXO VI: Modelo de Declaração Unificada;
- g. ANEXO VII: Modelo de Proposta; e
- h. ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local e as Condições de Realização do Serviço.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será de um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.



2.3. O valor **estimado** resultante deste certame será de R\$ 127.221,84 (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

2.4. O pagamento pelos serviços contratados por meio deste certame licitatório correrá à conta da dotação nº 02.17.17.01.031.7040.4051.3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento vigente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de sistema eletrônico, pelo site www.bllcompras.com, acessado através de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste instrumento.

3.3. Os interessados deverão efetuar o cadastro referido no item anterior dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas, nos termos do art. 87 §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

3.4.1. credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.com;

3.4.2. remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido neste edital e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



3.4.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.8. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.8.9. pessoa jurídica em estado de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se em recuperação judicial ou extrajudicial cujo plano esteja homologado pelo juízo competente.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item 3.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados ou coletados por ocasião da referida visita.

4.2. É facultativa a realização de vistoria do local pelas licitantes para que possam tomar ciência de todas as dificuldades, interferências e demais peculiaridades do objeto desta licitação, visando à elaboração de suas propostas.

4.3. As licitantes que optarem, poderão vistoriar o local dos serviços, situado na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jardim Paulista – Suzano/SP, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

4.4. A vistoria para avaliação prévia deve ser marcada pelo telefone (11) 4744-8000 ramal 8056 – Sra. Alessandra Silva Dalmarco ou e-mail: operacional@camarasuzano.sp.gov.br.



4.5. A vistoria poderá ser feita com antecedência de até 3 (três) dias úteis ao dia licitação, tendo em vista o necessário tempo hábil para pedidos de esclarecimentos ou impugnações que surjam após a vistoria.

4.6. As vistorias dar-se-ão a partir da data da publicação deste edital.

4.7. O atestado de vistoria será entregue aos interessados assim que concluída e deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

4.8. A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica **deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante no Anexo VIII, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da Concessão, sob pena de inabilitação.**

4.9. A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das circunstâncias que influenciam na execução do serviço, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de execução.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante encaminhará declaração, anexando no sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar no sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no sistema eletrônico, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Mensal e Valor Anual;



6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio www.bllcompras.com.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item *supra*, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 e a Lei Complementar nº 123/2007.

7.18. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.19. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.22.1. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.23.5. Caso haja a necessidade de envio de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, será dado o prazo de 2 (duas) horas.

7.23.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.5.2. Os documentos complementares que se trata no item 7.23.5, são aqueles necessários à confirmação de documentos exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e. Relação de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

9.4.1. O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.

9.4.2. Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.

9.4.3. Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.



9.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Suzano aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.

9.5.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos, notadamente quanto à:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, consoante previsão no artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



10.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.5. Cópia do documento de identificação com foto do Sócio Administrador, em se tratando de representante da empresa que assinará o contrato, anexar também documento de identificação com foto e procuração.

11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais;

b. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual ou Declaração de não incidência assinada pelo representante (legal ou procurador) do licitante, sob as penas da lei;

c. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal: Tributos Mobiliários;

d. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



h. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

i. Em decorrência do subitem anterior, o licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, deverá apresentar a documentação em sua validade, a não apresentação acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no sistema eletrônico.

11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para continuidade.

11.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação, consoante previsão no artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Certidão Negativa de pedido de Falências, Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.1.1. Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial cujo plano esteja homologado pelo juízo competente.

12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.2.1. Caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 12.2., limitar-se-ão ao último exercício social;

12.3. Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1



Sendo:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.3.1. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

12.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades da mesma natureza do objeto deste certame, conforme Súmula nº 30 do TCE/SP, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante.

13.2. Fica reservado à Câmara Municipal de Suzano o direito de solicitar à licitante, cópia(s) do(s) contrato(s) ao(s) qual(is) se refere(m) tal(is) documento(s), a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da descrição do objeto no(s) atestado(s), bem como efetuar eventuais diligências por telefone ou sítios oficiais.

13.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a. Fornecimento de objeto da mesma natureza;
- b. A identificação da pessoa jurídica emitente;
- c. Nome e cargo/função do signatário;
- d. Endereço completo do emitente; e
- e. Telefone e/ou e-mail.



13.4. O atestado apresentado deve contemplar todo o objeto deste certame (manutenção preventiva, recarga de gás, elaboração/gerenciamento de PMOC), podendo ser apresentado mais de um atestado para abranger todo o objeto.

13.5. Registro da Empresa no CREA ou CRT: Certificado de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da região de sua sede, em plena validade;

13.6. Comprovação de que a licitante possui profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CFT, detentor de atribuição compatível com o objeto da licitação.

13.6.1. Para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá apresentar declaração de que disporá, quando da execução do objeto, de profissional(is) devidamente habilitado(s) junto ao CREA ou CFT, detentor(es) de atribuição compatível com o objeto da licitação.

13.6.2. O profissional indicado deverá possuir vínculo com a empresa licitante, cuja comprovação deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. Juntamente com os documentos referidos nos itens 10 a 13, deverão ser apresentadas para fins de habilitação a Declaração conforme modelo constante do ANEXO VI;

14.2. Para as licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a Declaração conforme modelo constante do ANEXO IV;

14.3. Para as licitantes organizadas em cooperativa, deverá ser apresentada a Declaração conforme modelo constante do ANEXO V;

14.4. Para as licitantes que fizeram a vistoria, deverá ser apresentado o atestado de vistoria.

14.5. Para as licitantes que optaram pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante no Anexo VIII;

14.6. As declarações previstas nos itens 14.1. a 14.3. deverão ser redigidas em papel timbrado do licitante, devidamente assinada digitalmente pelo responsável legal ou de seu bastante procurador (em conformidade com o contrato social) e constando o respectivo CNPJ da proponente, conforme item 9.4.3.

14.4.1. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e condições, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua



interposição, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

14.7. A declaração prevista no item 14.5. deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, constando o respectivo CNPJ da proponente e devidamente assinada digitalmente pelo **Responsável Técnico da licitante**, em consonância com o § 3º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o rito previsto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo prazo de 15 minutos, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/>, ou na Câmara Municipal de Suzano, nos dias úteis, das 09h às 16h, sito à Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano/SP, caso em que estes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

15.11. O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Diário Oficial Eletrônico do Legislativo (D.O.E.L.), e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal de Suzano na Internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camarasuzano.sp.gov.br/>, e no sítio do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com), sendo de total responsabilidade do(s) licitante(s) o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. recusar-se a:

- a. celebrar o contrato ou entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1. a 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1. a 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Suzano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4. a 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1. a 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Suzano.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a. preferencialmente através da plataforma BLL; ou
- b. por e-mail, por meio do endereço eletrônico cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br;

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Todas as informações coletadas neste certame serão usadas apenas para os fins especificados no procedimento licitatório e não serão usadas para outros fins sem o consentimento explícito do titular dos dados.

18.1.1. Vale ressaltar que esse tratamento de dados é realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), fundamentados para o cumprimento de obrigação legal da Câmara Municipal de Suzano, nos termos do artigo 7º, II da LGPD.

18.2. A Câmara Municipal de Suzano obriga-se a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, sem prejuízo das disposições legais, em especial, mas não se limitando, a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



18.3. A Câmara Municipal de Suzano designa seu Encarregado em Proteção de Dados, responsável por assegurar o cumprimento da LGPD, podendo o LICITANTE entrar em contato, caso queira, por meio do seguinte e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- a. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. Para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente edital, fica estabelecido o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suzano, 25 de junho de 2026.

A MESA DIRETIVA – AUTORIDADE COMPETENTE

Ver. ARTUR YUKIO TAKAYAMA
Presidente

Ver. André Marcos de Abreu
1º Secretário

Ver. ROGERIO APARECIDO CASTILHO
2º Secretário



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo: nº. 034/2026

1.2. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado (Anexo I) da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).

1.3. A presente contratação está prevista no PCA 2026, de 19 de dezembro de 2025, DETALHAMENTO DA DESPESA – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, código 374, outros serviços de terceiros - PJ - Outros.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente estudo tem por finalidade identificar e analisar as opções para atendimento da demanda existente de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado desta Edilidade. O objetivo é avaliar a demanda e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la, observando-se as normas vigentes e os princípios que regem a administração pública, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o procedimento de contratação.

Trata-se de prestação de serviços de manutenção preventiva e de forma contínua com fornecimento de carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), essencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

2.3. A contratação de tais serviços visa atender a qualidade do ar interior para os servidores e munícipes que frequentam esta Edilidade, garantindo conforto térmico, funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além da diminuição de gastos com componentes e do consumo de energia, tudo refletindo economia ao erário.

2.4. Deve-se considerar que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal qualificado nem materiais, ferramentas e equipamentos para a realização desses serviços e que as atividades envolvem especialização técnica, conforme legislação em vigor.

2.5. Tais atividades de manutenção não constituem atividade-fim desta Câmara, porém, a manutenção preventiva é fundamental para o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, sendo a contratação do referido serviço indispensável para o bom desempenho das atividades desta Casa.



3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área requisitante: Assessoria Técnico-Operacional

3.2. Responsável: Alessandra Silva Dalmarco

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários

4.1. O serviço deverá abranger aspectos como conformidade legal, experiência técnica, pessoal devidamente treinado e qualificado, incluindo o emprego de materiais e equipamentos adequados e específicos para a aplicação, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho, além de flexibilidade, logística e garantia dos serviços, a fim de alcançar os resultados desejados.

Da natureza da contratação

4.2. Trata-se de serviço de natureza contínua, tendo em vista a necessidade da manutenção periódica para assegurar o funcionamento eficiente dos equipamentos, menor consumo de energia, a boa qualidade do ar, conforto térmico e o bem-estar dos funcionários e visitantes.

4.3. Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuadas periodicamente por inspeções e análises das condições de funcionamento dos aparelhos, propondo as medidas necessárias a fim de evitar falhas, garantindo integridade das instalações, equipamentos e seus componentes, com procedimentos técnicos adequados a cada situação.

Da duração do contrato

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do mesmo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais, a partir da análise dos editais de licitação, quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando. Desta forma, observou-se que os serviços de manutenção preventiva com fornecimento de carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado ocorrem por meio das soluções descritas a seguir:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
01	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado por periodicidade, com elaboração do PMOC.	Neste modelo de contratação a empresa prestadora de serviços realiza em todos os aparelhos climatizadores o serviço de manutenção preventiva e, sempre que necessária, a recarga de gás, de acordo com o PMOC elaborado pelo técnico responsável da prestadora de serviços.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
02	Contratação de técnico em refrigeração, por meio de concurso público para elaboração PMOC e execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano. Aquisição de ferramentas e equipamentos para execução dos serviços por meio de licitação.	Nesta solução deve-se destacar a despesa e tempo demandado para a abertura de concurso público e contratação do devido profissional, além de gerar custo com a criação de cargo efetivo. Ademais, seria necessário processo licitatório para aquisição de ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários.
03	Contratação de serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado por demanda.	Neste modelo de contratação seria realizado processo licitatório a cada demanda, o que não atende à legislação vigente acerca da manutenção de aparelhos de ar-condicionado, tampouco a Lei 14.133/2021.

5.2. Considerando que a Lei nº 13.589/2018 estabeleceu a obrigatoriedade de implementação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em edifícios públicos e coletivos com ambientes climatizados artificialmente e, adicionalmente a Portaria nº 3.523/1998 – Ministério da Saúde e a ABNT NBR 17037/2023 (que substituiu a RE nº 9/2003 da ANVISA), que define os padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo e, para atendimento à legislação, faz-se necessária a contratação de um plano de manutenção preventiva com fornecimento de carga de gás, elaboração, implementação e execução do PMOC e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), de acordo com a realidade da Câmara Municipal de Suzano, com o total de 54 aparelhos de ar-condicionado de diversas marcas e com potências variando entre 9.000 e 36.000 BTU's. Assim, a solução 01 demonstra ser a mais viável, com melhores resultados para esta Edilidade.

5.3. A solução 02 não é viável devido a necessidade de concurso público para contratação de profissional técnico e aquisição de materiais e equipamentos por meio de licitação, já que não possui qualquer relação com a atividade-fim desta Edilidade, além de gerar custos maiores que contratar apenas o serviço de forma terceirizada. A solução 03 não atende a legislação em vigor que determina a periodicidade da manutenção por meio da implementação e execução do PMOC (plano de manutenção, operação e controle).

5.4. Assim, evita-se o excesso de burocracia e de gastos de recursos humanos, seja na gestão de contratos, na fiscalização da manutenção prestada e no controle de pagamentos, pois a execução será sempre programada para realização mensal, com roteiro predefinido pelo PMOC, com métricas e atividades sendo seguidas de acordo com o estabelecido pelo técnico responsável por parte da prestadora de serviços, facilitando a checagem do calendário elaborado pela Câmara.

5.5. Para evitar excessiva quantidade de itens, optou-se por agrupar os aparelhos de ar-condicionado em um único grupo, por se tratar de um serviço mensal de natureza contínua. A solução apresentada para esta contratação é comum em demais órgãos da administração



pública. Para aplicação no âmbito da Câmara de Suzano buscou-se levar em consideração fatos inerentes a este órgão, bem como breve histórico de demandas reprimidas e contratações.

Metodologia

5.6. Pesquisa de Órgãos Públicos: Consulta a sites e plataformas de transparência de diversos órgãos para identificar contratos similares.

5.7. Análise de Licitações: Verificação de editais, resultados de licitações anteriores e atas de registros de preços recentes.

5.8. Contato Direto: Comunicação com outros órgãos que realizaram contratações semelhantes para coleta de informações sobre fornecedores.

5.9. Considerando as vantagens, desvantagens (mais simples de serem mitigadas) e as condições atuais para a contratação, conclui-se que a melhor opção é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva com fornecimento de carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Na estruturação de ambientes de trabalho, faz-se necessário prover conforto térmico adequado ao desempenho das atividades pelos servidores, bem como, aos munícipes e público externo. Da mesma forma, deve-se atender as demandas de temperatura adequada para funcionamento de equipamentos eletrônicos e de TI, além do atendimento à legislação vigente acerca do tema.

6.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fornece uma descrição abrangente da solução proposta para realização das manutenções preventivas dos aparelhos de ar-condicionado desta Edilidade, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

6.3. Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal qualificado para a realização desses serviços e que as atividades envolvem especialização técnica, além de que essa não é uma atividade-fim desta Edilidade, a opção de contratação de serviços terceirizados tem se mostrado uma solução eficiente. Essa modalidade permite a otimização dos serviços, além de gerar economia com a aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva de ar-condicionado envolve várias etapas, incluindo a análise do tipo de equipamento, o tempo de uso, o controle e a análise das manutenções anteriores, a verificação do status atual do aparelho e do ambiente onde os aparelhos estão instalados e da qualidade do ar e da salubridade local.

6.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Sugere-se a contratação mediante licitação, na modalidade pregão



eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021, propiciando maior eficiência para a Administração, por possibilitar a participação de um maior número de potenciais fornecedores, aumentando a disputa e gerando economia de recursos.

6.5. Considerando as vantagens, desvantagens e as condições atuais para a contratação, conclui-se que a melhor opção é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva com fornecimento de carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

6.6. Para evitar excessiva quantidade de itens, optou-se por agrupar os aparelhos de ar-condicionado em um único grupo, por se tratar de um serviço mensal de natureza contínua. A solução apresentada para esta contratação é comum em demais órgãos da administração pública. Para aplicação no âmbito da Câmara de Suzano buscou-se levar em consideração fatos inerentes a este órgão, bem como breve histórico de demandas reprimidas e contratações em geral.

6.7. Com a presente contratação, pretende-se a obtenção de melhores resultados na aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, além dos abaixo especificados:

- a) Garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos, essenciais para o conforto térmico e bem-estar nos ambientes da Câmara;
- b) Melhoria da qualidade do ar interno, por meio da correta manutenção dos filtros e componentes dos aparelhos, evitando-se a concentração de ácaros, fungos e bactérias, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e seguro para os servidores, vereadores e munícipes;
- c) Otimização da eficiência energética com o funcionamento eficiente dos sistemas, evitando sobrecargas, desgaste excessivo dos componentes e, conseqüentemente, o aumento do consumo de energia elétrica, resultando em economia de recursos;
- d) Prolongamento da vida útil e durabilidade dos aparelhos de ar-condicionado, evitando a necessidade de substituições frequentes e gerando economia a longo prazo;
- e) Continuidade das atividades dos setores, uma vez que a interrupção no funcionamento dos aparelhos pode impactar negativamente o desempenho e o conforto dos servidores, prejudicando a produtividade e o atendimento ao público; e
- f) Preservação do patrimônio público, prolongando-se a vida útil dos equipamentos e garantindo a sua correta operação, evitando desgastes prematuros e desnecessários.

6.8. Por fim, com base nas informações levantadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada é necessária e viável para atendimento às demandas de manutenção de aparelhos de ar-condicionado desta Edilidade. Esse ciclo de manutenção preventiva garantirá que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, promovendo a longevidade dos aparelhos e mantendo as condições ideais de climatização nos ambientes da Câmara Municipal de Suzano.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa das quantidades considera a totalidade de equipamentos instalados (54 aparelhos), assim como a periodicidade da execução do serviço, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADES
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 9.000 BTUS	ELGIN	5
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 12.000 BTUS	2 SAMSUNG/VIRUSDOCTOR 23 BRITANIA/ECO 9 ELGIN	34
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 24.000 BTUS	4 CARRIER 4 ELGIN	8
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 30.000 BTUS	ELGIN	5
5	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 36.000 BTUS	LG INVERTER	2

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$129.437,76 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando mão de obra, materiais, deslocamento, recarga de gás, elaboração, implementação e execução de PMOC e emissão de ART ou TRT.

8.2. Realizou-se pesquisa através de contato direto com fornecedor devido especificidade do serviço, quantidade de aparelhos e suas características próprias como marca e potência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza do objeto, surge a necessidade de agrupamento dos itens, de acordo com as características e similaridades do serviço, visando ampliar a competitividade e garantir economia de escala.

9.2. Para formação do lote, leva-se em consideração a natureza contínua do serviço, com elaboração de roteiro estabelecido com o PMOC e a regularidade mensal de sua execução, facilitando a estipulação orçamentária além do planejamento e execução das tarefas de manutenção preventiva por parte das empresas interessadas em participar do certame.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Há necessidade de contratação de serviços de manutenção corretiva apartadamente, para casos de eventuais defeitos que futuramente possam ocorrer nos aparelhos de ar-condicionado lotados nos diferentes setores desta Edilidade. Porém, se trata de um serviço de natureza diferente da manutenção preventiva, esta que prevê a prestação de serviços constantes para manter a regularidade da qualidade do ar, de acordo com a Lei nº13.589/2018, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em edifícios públicos e coletivos com ambientes climatizados artificialmente, além da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da ABNT NBR 17037/2023.



10.2. Nota-se a diferença na natureza de seus serviços, já que a manutenção preventiva prevê garantir a salubridade e qualidade do ar através dos estudos e atividades preventivas do sistema climatizador, com recorrente limpeza de aparelhos, regulagem de equipamento, troca de gás, controle energético e outras funções correlatas, enquanto a manutenção corretiva garante o pleno funcionamento do aparelho de ar condicionado através da análise de qual defeito o mesmo apresenta, com a prestação do serviço de troca de componente defeituoso por um novo, em plenas capacidades funcionais.

10.3. Portanto, as contratações, de naturezas diferentes, não são correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A previsão de contratação foi considerada no Plano de Contratações Anual, de 19 de dezembro de 2025, DETALHAMENTO DA DESPESA – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, sob código 374, outros serviços de terceiros - PJ - Outros.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Garantia de Funcionamento Contínuo dos Equipamentos:

12.1.1. Reduzir significativamente a ocorrência de falhas e paradas inesperadas nos sistemas de climatização, assegurando a operação contínua dos aparelhos de ar-condicionado, essenciais para o conforto e bem-estar nos ambientes da Câmara;

12.2. Melhoria da Qualidade do Ar Interno:

12.2.1. Manter a qualidade do ar nos ambientes climatizados por meio da correta manutenção dos filtros e componentes dos aparelhos, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e seguro para os servidores, vereadores e munícipes;

12.3. Otimização da Eficiência Energética:

12.3.1. A manutenção preventiva visa garantir o funcionamento eficiente dos sistemas, evitando sobrecargas, desgaste excessivo dos componentes e, conseqüentemente, o aumento do consumo de energia elétrica, resultando em economia de recursos;

12.4. Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos:

12.4.1. Com a realização de manutenções preventivas recorrentes, busca-se aumentar a durabilidade dos aparelhos de ar-condicionado, evitando a necessidade de substituições frequentes e gerando economia a longo prazo;

12.5. Continuidade das Atividades dos Setores:

12.5.1. A climatização adequada dos ambientes é essencial para a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. A interrupção no funcionamento dos aparelhos pode impactar negativamente o desempenho e o conforto dos servidores, prejudicando a produtividade e o atendimento ao público;



12.6. Atendimento a Picos de Demanda em Períodos de Calor:

12.6.1. Durante os meses de maior temperatura, é fundamental que os aparelhos de ar-condicionado estejam plenamente funcionais para atender à demanda elevada, garantindo conforto térmico em todas as dependências da Câmara Municipal;

12.7. Preservação do Patrimônio Público:

12.7.1. Ao prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a sua operação correta, a manutenção contribui para a preservação dos bens públicos, evitando desgastes prematuros e desnecessários.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Edilidade dispõe de funcionários para fiscalização e gestão contratual e não há outra providência prévia a ser adotada.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

14.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

15.1. A contratação em questão é viável e necessária, e possibilitará o atendimento das necessidades tendo em vista o que consta no presente Estudo Técnico Preliminar.

Suzano, 02 de março de 2026.

Alessandra Silva Dalmarco
Assessora Operacional



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 034/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado (Anexo I) da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade (mês)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Manutenção preventiva mensal e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado, com potências entre 9.000 e 36.000 BTU's, diversas marcas, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).	2771	12	R\$ 10.601,82	R\$ 127.221,84

1.2. Os códigos e descrições do “CATSER”, constantes no “SIASG”, citados pelo “ComprasNet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens deste objeto quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificadas neste Termo de Referência.

1.3. O contrato de manutenção preventiva com visitas mensais terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto contratado é essencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição está prevista no PCA 2026, de 19 de dezembro de 2025, DETALHAMENTO DA DESPESA – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, código 374, outros serviços de terceiros - PJ - Outros.

2.2. Justifica-se a necessidade da contratação dos serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, de forma contínua, por ser essencial para assegurar o pleno



funcionamento dos equipamentos e garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados. Ressalta-se que qualquer interrupção no funcionamento desses aparelhos pode prejudicar o desempenho das atividades dos diversos setores da Câmara Municipal de Suzano, uma vez que, devido à sua localização geográfica, está sujeita a períodos de altas e baixas temperaturas no decorrer do ano.

2.3. Deste modo, alinhamos a Câmara à legislação vigente, em especial à Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, e à ABNT NBR 17037/2023 (que substituiu a RE nº 9/2003 da ANVISA), que estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, além da Lei nº 13.589/2018, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em edifícios públicos e coletivos com ambientes climatizados artificialmente.

2.4. Considera-se também necessária a presente contratação, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal qualificado para a realização desses serviços e que as atividades envolvem especialização técnica, onde a contratação de serviços terceirizados tem se mostrado uma solução eficiente. Essa modalidade permite a otimização dos serviços, além de gerar economia com a aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

2.5. Portanto, a manutenção preventiva é fundamental para o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, sendo a contratação dos referidos serviços indispensável para o bom desempenho das atividades desta Casa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Na estruturação de ambientes de trabalho, faz-se necessário prover conforto térmico adequado ao desempenho das atividades pelos servidores, bem como, aos munícipes e público externo. Da mesma forma, deve-se atender as demandas de temperatura adequada para funcionamento de equipamentos eletrônicos e de TI, além do atendimento à legislação vigente acerca do tema.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fornece uma descrição abrangente da solução proposta para realização das manutenções preventivas dos aparelhos de ar-condicionado desta Edilidade, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021.

3.3. Tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal qualificado para a realização desses serviços e que as atividades envolvem especialização técnica, além de que essa não é uma atividade-fim desta Edilidade, a opção de contratação de serviços terceirizados tem se mostrado uma solução eficiente. Essa modalidade permite a otimização dos serviços, além de gerar economia com a aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos. A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva de ar-condicionado envolve várias etapas, incluindo a análise do tipo de equipamento, o tempo de uso, o controle e a análise das manutenções anteriores, a verificação do status atual do aparelho e do ambiente onde os



aparelhos estão instalados e da qualidade do ar e da salubridade local.

3.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva. Sugere-se a contratação mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021, propiciando maior eficiência para a Administração, por possibilitar a participação de um maior número de potenciais fornecedores, aumentando a disputa e gerando economia de recursos.

3.5. Considerando as vantagens, desvantagens e as condições atuais para a contratação, conclui-se que a melhor opção é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva com fornecimento de carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

3.6. Para evitar excessiva quantidade de itens, optou-se por agrupar os aparelhos de ar-condicionado em um único grupo, por se tratar de um serviço mensal de natureza contínua. A solução apresentada para esta contratação é comum em demais órgãos da administração pública. Para aplicação no âmbito da Câmara de Suzano buscou-se levar em consideração fatos inerentes a este órgão, bem como breve histórico de demandas reprimidas e contratações em geral.

3.7. Com a presente contratação, pretende-se a obtenção de melhores resultados na aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, além dos abaixo especificados:

- a) Garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos, essenciais para o conforto térmico e bem-estar nos ambientes da Câmara;
- b) Melhoria da qualidade do ar interno, por meio da correta manutenção dos filtros e componentes dos aparelhos, evitando-se a concentração de ácaros, fungos e bactérias, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável e seguro para os servidores, vereadores e munícipes;
- c) Otimização da eficiência energética com o funcionamento eficiente dos sistemas, evitando sobrecargas, desgaste excessivo dos componentes e, conseqüentemente, o aumento do consumo de energia elétrica, resultando em economia de recursos;
- d) Prolongamento da vida útil e durabilidade dos aparelhos de ar-condicionado, evitando a necessidade de substituições frequentes e gerando economia a longo prazo;
- e) Continuidade das atividades dos setores, uma vez que a interrupção no funcionamento dos aparelhos pode impactar negativamente o desempenho e o conforto dos servidores, prejudicando a produtividade e o atendimento ao público;
- f) Preservação do patrimônio público, prolongando-se a vida útil dos equipamentos e garantindo a sua correta operação, evitando desgastes prematuros e desnecessários.

3.8. Por fim, com base nas informações levantadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada é necessária e viável para atendimento às demandas de manutenção de aparelhos



de ar-condicionado desta Edilidade. Esse ciclo manutenção preventiva garantirá que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, promovendo a longevidade dos aparelhos e mantendo as condições ideais de climatização nos ambientes da Câmara Municipal de Suzano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade vigentes em todas as etapas da execução do contrato, devendo ser dada preferência a produtos de baixo impacto ambiental.

4.2. Os serviços também devem adotar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.3. É exigida a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, bem como a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país.

4.4. A empresa a ser contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes e substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; respeitar as especificações determinadas pela ABNT NBR 17037, que substitui a RE nº 9/2003 da ANVISA; gestão correta dos resíduos sólidos, a fim de reduzir o impacto no meio ambiente por meio da classificação das sobras para o descarte adequado.

4.4.2. Deve sempre ter como alvo a racionalização do consumo de energia elétrica e de água, além da destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes aos trabalhos a serem exercidos.

4.4.3. A empresa a ser contratada deverá manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores, munícipes, funcionários e demais usuários do prédio.

4.4.4. Quando necessário, a empresa a ser contratada deverá prezar pela utilização de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

4.4.5. Durante toda a execução do contrato, deverá ser observada a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos (quando possível), assim como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.4.6. O serviço de remoção de entulho (resíduo gerado pelas atividades da construção civil), se vir a ser gerado, será de responsabilidade da empresa executora, não sendo permitido o seu acúmulo no local da execução.



4.4.7. Ademais, a empresa a ser contratada deverá prover a disposição desses resíduos, eventualmente produzidos, atendendo às normas de proteção ao meio ambiente (descarte ecologicamente correto), bem como as melhores práticas de sustentabilidade ambiental. Sempre que possível, deverá efetuar o reaproveitamento dos resíduos.

4.4.8. Em nenhuma hipótese a empresa a ser contratada poderá dispor os eventuais resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 em razão do valor e da baixa complexidade do objeto.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

4.8. A visita para avaliação prévia deve ser marcada pelo telefone (11) 4744-8000 ramal 8056 – Sra. Alessandra Silva Dalmarco ou e-mail: operacional@camarasuzano.sp.gov.br

4.9. Após a visita, o representante do licitante receberá uma DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO II).

4.10. No lugar da DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA (ANEXO II), o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto: até 3 (três) dias da emissão da autorização de serviço – AS.



5.2. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar todos os instrumentos devidamente aferidos e calibrados, e o ferramental necessário para o desempenho das atividades.

5.3. Contar com equipe de profissionais identificados, capacitados, treinados e habilitados aos serviços contratados, com especial atenção à segurança, higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

5.4. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal necessários à execução dos serviços.

5.5. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, bem como, fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

5.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

5.7. Indicar o nome do preposto ou funcionário que atuará como contato usual, mantendo atualizado o endereço postal e endereço de correio eletrônico, bem como o número de telefone e celular, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da vigência do contrato, mantendo-os atualizados, inclusive para contato em finais de semana, caso necessário.

5.8. Manter os equipamentos de climatização em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando a seus ocupantes as condições necessárias de qualidade do ar interior, conforme exigência da Portaria nº 3.523/1998 – Ministério da Saúde, da ABNT NBR 17037/2023 (que substituiu a RE nº 9/2003 da ANVISA), que estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, além da Lei nº13.589/2018, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) em edifícios públicos e coletivos com ambientes climatizados artificialmente.

5.9. Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à CONTRATANTE, relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do início da vigência do contrato.

5.9.1. Aparelhos de ar-condicionado tipo split localizados no 2º andar do prédio administrativo da Câmara Municipal de Suzano;

5.9.2. Aparelhos de ar-condicionado instalados no Plenário e nos gabinetes da Câmara Municipal de Suzano.

5.10. Informar à FISCALIZAÇÃO, na data do início da vigência do contrato, a relação e qualificação



dos funcionários envolvidos na execução dos serviços (nome, telefone, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários disponibilizados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE.

5.11. Notificar previamente a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da FISCALIZAÇÃO.

5.12. Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO, conforme sua especialização.

5.13. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios e equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.14. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5.15. Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente, tais como NBR-15848, NBR-16401-1 e NBR-16401-2 e demais normas correlatas, todas em suas versões mais recentes. Além disso, respeitar normas e regras exigidas no manual de instalação de cada equipamento e seu fabricante.

5.16. Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

5.17. Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração ou pela própria CONTRATADA, e quando não aceitos pela CONTRATANTE.

5.18. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

5.19. É de responsabilidade da CONTRATADA manter limpas todas as instalações do local dos serviços, devendo permanecer isentas de lixo e detritos em geral, estando de forma satisfatória ao uso.



5.20. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.21. Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país, utilizando somente produtos de limpeza biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim, de modo a não agredir o meio ambiente e garantir a integridade dos ocupantes dos ambientes climatizados, usando produtos de limpeza que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

5.22. Quando houver necessidade de reposição de fluídos refrigerantes, deverá estar de acordo com a ABNT NBR 15960:2021 (que atualizou a versão de 2011), que define métodos seguros com procedimentos para recolhimento, reciclagem, regeneração e destinação final de fluidos refrigerantes em sistemas de refrigeração e ar-condicionado. Ela estabelece diretrizes para manutenção, manuseio seguro e minimização do impacto ambiental (3R's – recolher (retirar), reciclar (limpar no local) e regenerar (processar para padrão de gás novo), visando mitigar o impacto ambiental da "cadeia do frio", prevenindo a liberação de gases tóxicos ou inflamáveis e poluentes na atmosfera.

5.23. Despesas com diárias, hospedagens e custos de deslocamentos, se for o caso, correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

5.24. Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento não serão aceitas a pretexto de cobrança de serviços adicionais ou alteração dos preços fornecidos. Como empresa especializada no ramo, a CONTRATADA deve computar, no valor da sua proposta, as complementações e acessórios necessários à perfeita execução do serviço, bem como a situação atual dos equipamentos e demais condições existentes.

5.25. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

5.26. Vigente o contrato, a CONTRATADA deverá, em reunião com a FISCALIZAÇÃO e ao início dos trabalhos, buscar elucidar toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.27. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

5.28. Eventuais omissões na descrição dos serviços serão definidas pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.



5.29. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

5.30. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, e-mail ou telefone.

Cronograma de realização dos serviços

5.31. Serão de responsabilidade da empresa vencedora todos os serviços de manutenção preventiva, troca de gás, serviços de elaboração, implementação e execução do PMOC e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).

5.32. Ressaltamos que este é um contrato de fornecimento integral de manutenção, materiais e mão de obra necessários para o bom desenvolvimento das atividades. Portanto, todo e qualquer fornecimento de materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo custos adicionais a CONTRATANTE.

5.33. Deverão ser apresentados relatórios mensais com informações sobre os serviços executados de manutenções preventivas, sobre índices anormais de falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistema, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade do sistema.

5.34. Fornecer ART ou TRT - Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica - referente aos serviços objeto da presente contratação, com o recolhimento da taxa devida antes do início da execução dos serviços, com todas as precauções e formalidades legais exigidas pela Lei 13.589/2018 e as normas técnicas da ABNT, todas em suas versões mais recentes

5.34.1. Por ser um contrato de realização de serviço mensal com PMOC incluso, o(a) ART/TRT terá vigência anual, com sua formulação e emissão obrigatória no primeiro mês de assinatura do contrato, antes do início das manutenções.

5.34.2. A primeira manutenção preventiva não poderá sofrer atrasos e nem ser reagendada para o mês subsequente, estando contratada ciente das condições iniciais estabelecidas. No início da vigência do contrato, qualquer necessidade apresentada para cumprir com suas obrigações, tanto na emissão da ART/TRT ou na realização da primeira relação de manutenção mensal, será de responsabilidade da contratada, não havendo nenhum tipo de obrigação legal à contratante, seja financeira, material ou de mão de obra.

5.35. O PMOC deverá operar dentro das especificações para as quais será projetado e executado.



5.36. A CONTRATADA deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários), equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, termômetros digitais, medidores de carga do gás, anemômetros, decibelímetros, entre outros, devidamente aferidos), para realização dos serviços de manutenção preventiva descritos neste Termo de Referência.

5.37. A qualidade dos serviços efetuados deverá atender aos objetivos almejados para as necessidades dos departamentos e setores climatizados. Portanto, é indispensável que a manutenção ocorra mensalmente, sendo impossível sua transferência para qualquer outro período, independente do motivo apresentado pela Contratada.

PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle

5.38. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de operação e manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Norma Técnica da ABNT NBR 17037/2024, além de outras normas e portarias vigentes, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início da vigência do contrato.

5.39. Nesse Plano deverão constar as periodicidades mínimas para realização de cada serviço previsto nas manutenções preventivas, gerando assim um cronograma de atividades para possibilitar o devido acompanhamento e fiscalização por parte do CONTRATANTE. Caso seja necessária a revisão do plano e cronograma, deverá ser feita a comunicação e o envio do novo plano.

5.40. A omissão da CONTRATADA na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

5.41. Para confecção do PMOC, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nesta Câmara Municipal de Suzano, situada na Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista - Suzano, devidamente agendada com a FISCALIZAÇÃO, averiguando as condições das edificações e das instalações/equipamentos existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados.

5.42. Os itens deverão constar do PMOC, bem como todas as demais rotinas vistas como necessárias pelo responsável técnico da empresa.

Local da prestação dos serviços

5.43. Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Suzano, situada na Rua dos Três Poderes, 65, Jardim Paulista, Suzano– SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00, exceto em feriados.

5.43.1. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Câmara Municipal de Suzano, das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira. Porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo do local, sob condição de consulta e aprovação do



solicitante. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

Rotinas a serem cumpridas

5.44. A manutenção preventiva, incluindo-se o serviço de carga de gás, será realizada mensalmente, de acordo com cronograma previamente estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante agendamento e conforme estabelecido PMOC.

5.45. Os serviços podem ser executados de maneira escalonada, sem necessidade de execução simultânea, respeitando-se os prazos acordados para cada setor e seguindo-se a rotina de serviços de cada aparelho.

5.46. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, ao desempenho dos seguintes procedimentos, tratando-se de um rol exemplificativo, a serem realizados em todos os equipamentos desta edilidade:

5.46.1 Manutenção preventiva com rotina mensal

- I. Verificar se todas as funções estão operando;
- II. Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- III. Verificar e corrigir, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- IV. Verificar e fazer correções necessárias nos filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
- V. A limpeza dos filtros se dará por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o completamente antes de recolocá-lo no aparelho;
- VI. Inspeccionar as grades de ventilação e exaustão;
- VII. Inspeccionar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- VIII. Inspeccionar a ação da chave seletora;
- IX. Inspeccionar a ação do termostato de operação;
- X. Inspeccionar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração do condicionador;
- XI. Medir e registrar a tensão elétrica de operação ao condicionador;
- XII. Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento;
- XIII. Verificar e eliminar a existência de focos de ferrugem;
- XIV. Verificar o estado do isolamento termoacústico dos equipamentos;
- XV. Inspeção e limpeza do painel elétrico;
- XVI. Medir a tensão e corrente na entrada dos equipamentos;
- XVII. Verificar as condições de mancais e eixos;
- XVIII. Medir e registrar a tensão e a corrente para o motor do ventilador e para o motor do compressor;
- XIX. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante, completando se necessário;
- XX. Verificar a fixação do bulbo do termostato;
- XXI. Limpar a serpentina;
- XXII. Verificar se existe superaquecimento de cabos ou conectores. Eliminar ou substituir



conexões defeituosas;

XXIII. Desobstruir e limpar as mangueiras responsáveis pela condução da água condensada e solucionar problemas de vazamento (água pingando);

XXIV. Realizar a verificação do status da carga de gás, complementando ou trocando por completo a carga presente, de acordo com a necessidade.

5.46.2 Manutenção preventiva com rotina trimestral

- I. Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- II. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja, aplicando produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- III. Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- IV. Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- V. Limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- VI. Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se contém bolor);
- VII. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- VIII. Reapertar todas as conexões elétricas;
- IX. Reapertar os parafusos da base do motor;
- X. Verificar se os rotores estão presos aos eixos;
- XI. Reapertar os parafusos da base do compressor.

5.46.3 Manutenção preventiva com rotina semestral

- I. Verificar pressostatos dos compressores;
- II. Verificar dispositivos de proteção (sobrecarga) dos compressores;
- III. Limpeza dos condensadores;
- IV. Regulagem dos relés de sobrecarga;
- V. Controles/intertravamentos dos componentes elétricos; verificar o seu funcionamento;
- VI. Vistoriar e corrigir, se necessário, o isolamento das linhas frigoríferas;
- VII. Vistoriar circuitos para localização e eliminação de vazamentos;
- VIII. Verificar a isolamento elétrico de motores e compressores;
- IX. Verificar necessidade da substituição das baterias dos controles remotos, dando destinação adequada às baterias descartadas.

5.47. Caso a CONTRATADA constatare a necessidade de inclusão de outras rotinas de manutenção preventiva, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, as mesmas devem ser incluídas e consideradas na elaboração do PMOC e nas execuções das tarefas, de acordo com a legislação vigente e sem alteração ou acréscimo de valores.

Da execução do serviço ou regime de atendimento

5.48. As manutenções preventivas mencionadas serão executadas nos equipamentos já existentes e em funcionamento, bem como, nos aparelhos instalados em caso de necessidade de substituição e que correspondam às mesmas características dos substituídos.



5.49. Os serviços de manutenção preventiva devem prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, abrangendo todas as atividades necessárias para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reaperto e testes dos componentes, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

5.50. Todos os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização dos ambientes.

5.51. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro da CONTRATADA ou técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.52. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.53. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período firmado entre as partes.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para



o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigos 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com



os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentados pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO;

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e GESTÃO.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;



7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.30. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica (TED) ou depósito bancário, em agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou boleto bancário.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço mensal.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução contratual será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- e) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107



da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.25.1. caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 8.25, limitar-se-ão ao último exercício social;

8.26. apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.27. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

8.27.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. Do Momento de Exigência:

8.28.1. Deverão ser apresentados pelas empresas as demonstrações contábeis do último e penúltimo exercício da seguinte forma:

a) As que não utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a partir de 1º de maio do ano corrente, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Federal n.º 6.404/1976;

b) As que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.



8.28.2. Composição Mínima das Demonstrações Contábeis:

8.28.2.1. As empresas deverão apresentar o Balanço patrimonial e demonstração do resultado, conforme o estabelecido nos artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), apresentáveis de acordo com as regulamentações atualizadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que comprovem a aptidão econômica da empresa.

8.28.2.2. No caso das ME/EPP e equiparadas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para ME/EPP e equiparadas, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

8.28.2.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1.181 do Código Civil e a Instrução Normativa n.º 82/21 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.28.2.4. Os balanços e demonstrações contábeis devem ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.28.2.5. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404/1976 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento de n.º 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o art. 186 da Lei Federal 6.404/1976.

8.28.2.6. As alterações da Lei 6.404/1976, determinadas pela Lei Federal n.º 11.638/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

8.28.2.7. Os prazos de encerramento e fechamento de cada exercício social referente às demonstrações contábeis devem seguir as previsões estabelecidas para cada tipo societário, ou as previsões relativas de acordo com seu regime tributário.

8.28.3. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto n.º 7.979/13 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos



da lei:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.28.4. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal n.º 8.683/16, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

8.28.5. As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações, estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo sistema de escrituração digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

8.28.6. As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

- a) Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações;
- b) As sociedades anônimas de capital aberto, deverão apresentar o parecer de auditoria, referente às suas demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as alterações da Lei Federal n.º 6.404/1976, determinadas pela Lei Federal 11.638/07.

8.28.7. A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

8.28.8. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos deste certame a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal n.º 11.638/07.

Justificativa de Exigência de Índices de Liquidez no Edital

8.29. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e no longo prazo.

8.30. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo



prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, quando venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

8.31. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração.

8.32. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

8.33. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunal de Contas do Estado.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.35. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas de valor encontram-se no item 1, obtidas a partir da Pesquisa de Preços que compõem a instrução processual.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Suzano, para o exercício de 2026 na dotação 02.17.17.01.031.7040.4051 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Suzano, 30 de abril de 2026



CÂMARA DE
SUZANO Sua voz
tem vez



Alessandra Silva Dalmarco
Assessora Operacional



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

Quadro resumo dos quantitativos que necessitam de manutenção:

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADES
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 9.000 BTUS	ELGIN	5
2	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 12.000 BTUS	2 SAMSUNG/VIRUSDOCTOR 23 BRITANIA/ECO 9 ELGIN	34
3	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 24.000 BTUS	4 CARRIER 4 ELGIN	8
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 30.000 BTUS	ELGIN	5
5	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT 36.000 BTUS	LG INVERTER	2



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico ____/2026, cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF _____, da empresa _____, como seu(ua) representante, para os fins do presente documento, que compareci perante o representante da Câmara Municipal de Suzano e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições, necessidades, estado dos equipamentos, exigências e grau de dificuldade existentes. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações futuras de desconhecimento do sistema de ar condicionado e de dificuldades técnicas não previstas.

Suzano, ____ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

Representante da Câmara Municipal de Suzano



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Nº .../2026

[EMPRESA].....

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E, COMO CONTRATADA, **[EMPRESA]**

.....,
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SERVIÇO DE CARGA DE GÁS DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, INCLUSAS ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E EMISSÃO DE ART OU TRT (ANOTAÇÃO OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), RESULTADO DO DESFECHO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

Figuram no presente termo, como parte:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.933/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, o Ver. **Artur Yukio Takayama**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na [RUA]....., [NÚMERO], [BAIRRO], CEP, [CIDADE], [ESTADO];

E, de outro lado, como;

CONTRATADA: A [PORTE DA EMPRESA] **[EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, situada na [RUA]....., [NÚMERO], [BAIRRO], CEP, [CIDADE], [ESTADO], neste ato, devidamente representada por seu sócio administrativo, o Sr.(a), [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [CARGO], portador da cédula de identidade, RG, nº, e inscrito no CPF/MF, sob o nº, domiciliado na [RUA]....., [NÚMERO], [BAIRRO], CEP, [CIDADE], [ESTADO], tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação



aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Suzano, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica)**, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **002/2026** e processo nº **034/2026**.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Manutenção preventiva mensal e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado, com potências entre 9.000 e 36.000 BTU's, diversas marcas, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).	2771	Mês	12		
TOTAL						R\$,.....

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital de Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [XXXX], perfazendo o valor total de R\$ [XXXX].

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em [XXXX].



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.-

7.1.7.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.7.3. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/10;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis anos), exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.5. Quaisquer informações referentes ao tratamento de dados pessoais, que sejam de interesse da **CONTRATANTE**, deverá ser direcionada ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

9.5.1. Caso seja de interesse da **CONTRATADA**, estas deverão ser direcionadas à Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

11.2. Ao **CONTRATADO** que incorrer em quaisquer das infrações *supra* serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativa ou isoladamente:

11.2.1. Advertência, cabível quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); e,

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, prevista na alínea “c” do subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento vigente.

13.2. Nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes expressamente concordam que este aditivo contratual poderá ser assinado digitalmente.

16.1.1. Na hipótese acima, por força da legislação vigente, fica desde já estabelecido que:

- I. Será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei;
- II. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas; e,
- III. Para todos os fins e efeitos, a data de assinatura desse documento será a data nele disposta.

16.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17.1. Fica eleito Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Suzano, ... de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Artur Yukio Takayama
Presidente

[EMPRESA]
Sr(a). [NOME]
[CARGO]

*** **



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **[EMPRESA]**

CNPJ DA CONTRATADA:

CONTRATO Nº:/2026

VIGÊNCIA: de/..../2026. a/..../202....

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SERVIÇO DE CARGA DE GÁS DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, INCLUSIVE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E EMISSÃO DE ART OU TRT (ANOTAÇÃO OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ (..... reais e centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S.Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, de de 2026.

*** **



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:**

Nome:		Fone(s): (.....)	
Cargo/Função:			
CPF.:	RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial,:			
E-mail institucional / pessoal:			

Assinatura:_____

Pela **CONTRATADA:**

Nome:		Fone(s):	
Cargo/Função:			
CPF.:	RG.:	Nascimento:	Naturalidade
End. Residencial::			
E-mail institucional:		E-mail pessoal:	

Assinatura:_____

Suzano, ... de de 2026.

*** **



GESTOR DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome:	Fone(s): : (.....)
Cargo/Função:	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO/AJUSTE:

Nome:	Fone(s):
Cargo/Função:	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
Email instit.:	Email pessoal:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome:	CPF.:	RG.:
Cargo/Função:		
End. Funcional:	Fone(s):	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:	

Suzano, de de 2026.

*** **



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**

CONTRATADA: **[EMPRESA]**

CNPJ DA CONTRATADA:

CONTRATO Nº:/2026

VIGÊNCIA: de/..../2026 a/..../202....

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E SERVIÇO DE CARGA DE GÁS DE 54 (CINQUENTA E QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, INCLUSIVE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E EMISSÃO DE ART OU TRT (ANOTAÇÃO OU TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ (..... reais e centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, de de 2026.

Ver. ARTUR YUKIO TAKAYAMA

Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidencia@camarasuzano.sp.gov.br

arturtakayama@camarasuzano.sp.gov.br

*** **



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no **CNPJ** nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador do **CPF** nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, ser

☐ **Microempresa**

OU

☐ **Empresa de Pequeno Porte**

OU

☐ **Microempreendedor Individual**

nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

DECLARO ainda, que nos termos do artigo 4º § 2º da Lei 14.133/2021, não possuo contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local)..... de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF nº:.....



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no **CNPJ** nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador do **CPF** nº....., organizado em cooperativa, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local)....., de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF nº:.....



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome/Razão social), inscrita no **CNPJ** nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador do **CPF** nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1. SE SUBMETE integralmente** aos termos do **EDITAL** do Pregão Eletrônico mencionado;
- 2.** Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso I, do art. 63º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que **cumprimos plenamente os requisitos para habilitação** exigida neste Edital.
- 3.** Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que, **não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau** de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**;
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- 5. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com qualquer poder ou órgão da municipalidade de Suzano**, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como **que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente** à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- 6. Observa as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 7.** Nos termos do § 6º do art. 27 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, **encontra-se em situação regular perante a Secretaria do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do



artigo 7º da Constituição Federal;

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. Para fins de direito e sob as penas da lei, a **veracidade e fidelidade** de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado; e

11. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se **compromete a atender toda a legislação vigente** (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado e a execução dos serviços;

12. Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que **cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13. Que os **dados pessoais aos quais detenham acesso** em razão de eventual contratação **serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratual**, devendo observar os princípios norteadores da referida legislação e as hipóteses de tratamento dos dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades.

14. Que **possui em seu quadro permanente, ou se compromete a alocar** para a execução do objeto deste certame, **pessoal técnico especializado e habilitado**, com a qualificação e experiência exigidas no edital, em quantitativo suficiente para a perfeita execução dos serviços.

15. Que assumirá a responsabilidade pela **manutenção, reposição e substituição de qualquer equipamento ou membro da equipe técnica** que venha a se tornar indisponível, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços sem ônus adicional para a Administração Pública, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

(Local)....., de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF Nº:.....



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade (mês)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Manutenção preventiva mensal e serviço de carga de gás de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar-condicionado, com potências entre 9.000 e 36.000 BTU's, diversas marcas, inclusas elaboração, implementação e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e emissão de ART ou TRT (Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica).	2771	12		

A empresa.....DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para entrega início do serviço: até 3 (três) dias da emissão da autorização de serviço – AS;

Duração do contrato: 12 (doze) meses.

Condições de pagamento: No prazo de vencimento da nota fiscal/fatura ou, na ausência da data de vencimento, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo



Agente de Fiscal do Contrato.

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:

Estado civil:

Cargo:

CPF:

E-mail institucional:

(Local)....., de..... de.....

Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador

Nome completo:.....

CPF nº:.....



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E AS CONDIÇÕES DE
REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

(Em papel timbrado do licitante)

Ref.: Processo nº 034/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão social), inscrita no **CNPJ** nº....., por intermédio de seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, conforme § 3º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, o(a) Sr(a)....., portador do **CPF** nº....., para os fins do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**,

DECLARA que apesar de a avaliação prévia do local de execução ser imprescindível para conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e possuir ciência de que foi possibilitada a realização de VISITA TÉCNICA para conhecimento de todas as condições de execução das atividades inerentes ao objeto da contratação, optou por formular a PROPOSTA sem realizar tal visita, e dito isso, ATESTA que tem conhecimento do local e também das condições para realização do serviço e ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, estando cientificada do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

(Local)..... de..... de.....

Assinatura Digital do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome completo:.....

CPF nº:.....